



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 045, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta o processo de prestação de contas anual da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior Universitário, em sessão realizada em 17.08.2017, e em conformidade com os autos do processo nº 23479.007648/2016-25 – Unifesspa, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do processo de prestação de contas anual da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará nos termos desta resolução.

Art. 2º A obrigação dos gestores públicos quanto a prestação de contas da utilização, guarda, aplicação de bens, dinheiros e valores, encontra-se regido pelo artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, que se reporta ao cumprimento da obrigação de prestar contas.

Art. 3º Ficam estabelecidos, nesta Resolução, os procedimentos internos e os responsáveis pelo processo de organização e entrega do Relatório Anual de Atividades das Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, peça que subsidiará a elaboração do Relatório de Gestão da Unifesspa.

Art. 4º Relatório de Gestão – RG, é um documento elaborado anualmente pela Unifesspa, como forma de prestação de contas anual ao Tribunal de Contas da União – TCU, à comunidade acadêmica e a sociedade em geral. Traz uma visão sistêmica do desempenho e conformidade de gestão da instituição, contendo informações de natureza administrativa, gerencial, orçamentária, contábil, financeira, operacional, patrimonial, acadêmica, de ensino da Graduação e da Pós-Graduação, pesquisa e extensão.

Art. 5º Relatório Anual de Atividades – RAA é um documento que deve ser elaborado anualmente pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas, como forma de prestação de contas anual de suas atividades. Também serve para demonstrar a transparência dos atos administrativos e dos resultados provenientes das atividades que cada Unidade desta IFES é responsável, além de servir como base de dados para a elaboração de documentos institucionais, tais como o Relatório de Gestão, Anuário Estatístico, Unifesspa em Números, Indicadores de Gestão, dentre outros.

RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 6º O Relatório de Gestão é uma peça obrigatória do processo de prestação de contas anual dos gestores da Administração Pública Federal. O documento descreverá as metas estabelecidas, ações realizadas e os resultados alcançados ao longo do exercício e deve ser apresentado aos órgãos de controle interno e externo, como forma de prestação de contas anual a que esta Universidade está obrigada;

Parágrafo Único. Sempre que necessário o Relatório de Gestão conterá Informações Complementares, com o conteúdo e forma fixados pelas normas aplicáveis à matéria;

Art. 7º O RG é parte integrante do processo prestação de contas anual, estando sujeito aos órgãos de controle internos, como: Audin - Unidade de Auditoria Interna e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - MTFC; Órgão de controle externo, como o Tribunal de Contas da União - TCU, e também, para o Controle Social;

Art. 8º É de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Seplan, a consolidação do Relatório de Gestão desta Ifes, atentando-se para a normas gerais de organização e apresentação do RG, e demais peças complementares do processo de contas anual, divulgadas por meio de Instrução Normativa, Decisões Normativas ou outros dispositivos normativos do Tribunal de Contas da União que estipulam prazos, estrutura e forma de apresentação das contas do exercício, dos órgãos da Administração Pública Federal e demais unidades jurisdicionadas obrigadas à prestarem contas;

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 9º O Relatório Anual de Atividades – RAA, nos termos do Art. 5º desta Resolução, deve ser elaborado anualmente pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas da Unifesspa, servindo, desta forma, de base de dados para elaboração do Relatório de Gestão – RG da Instituição e de outros documentos institucionais;

Art. 10 As Unidades Acadêmicas e Administrativas devem elaborar o Relatório Anual de Atividades, obedecendo ao roteiro a ser divulgado anualmente pela Seplan, e, na medida do possível, devem relatar os resultados alcançados referente a metas e objetivos constantes no Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), dispondo, também, sobre a contribuição da unidade para atingimento das metas e estratégias dispostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unifesspa.

§1º A Unidade poderá incluir novos tópicos e anexos além dos estabelecidos pelo roteiro que trata o caput, de forma a enriquecer o Relatório Anual de Atividades da unidade.

§2º É de responsabilidade da Direção da Unidade, Administrativa ou Acadêmica, a elaboração do Relatório Anual de Atividades, com apoio do corpo Técnico-Administrativo ou equipe de apoio; Na ausência de uma Direção na Unidade, cabe aos servidores lotados na unidade a viabilização do Relatório de Atividades

§3º Caso a Unidade Administrativa ou Acadêmica passe por mudança em sua Direção durante o período de prestação de contas, cabe aos novos dirigentes à responsabilidade de apresentar o Relatório de Atividade da unidade, sendo obrigatório à direção anterior prestar todas as informações necessárias para a elaboração do referido documento.

Art. 11 As Unidades Administrativas e Acadêmicas, deverão elaborar e enviar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Seplan seu Relatório Anual de Atividades – RAA, por meio eletrônico em dois formatos: Doc. e PDF, dentro do cronograma de elaboração a ser divulgado anualmente pela referida Secretaria;

§1º A Seplan expedirá anualmente as Orientações Gerais para elaboração do Relatório anual de Atividades, incluindo, roteiro, forma, conteúdo, estrutura e prazos;

§2º A informações inseridas no Relatório Anual de Atividades, pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas, devem ser fidedignas e comprováveis sempre que necessário, para órgãos internos ou externos.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS

Art. 12 Depois de publicados os atos normativos aplicáveis ao Exercício pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Seplan expedirá memorando solicitando a instauração de processo à Administração Superior, para registro dos atos de interesse da prestação de contas desta Ifes, contendo os atos editados e demais informações expedidas pelo Tribunal de Contas da União;

Parágrafo Único. No âmbito da elaboração do Relatório de Gestão da Unifesspa e demais peças complementares, a Seplan tomará as seguintes providências:

I- Realização de oficinas, com as Unidades Administrativas e Acadêmicas, de forma distinta, objetivando orientar as respectivas Unidades sobre a forma, conteúdo e prazos para elaboração e disponibilização das informações através do Relatório Anual de Atividades - RAA;

I- Enviará memorando às Unidades Administrativas e Acadêmicas para que forneçam as devidas informações e demonstrativos das atividades e ações realizadas, de acordo com os respectivos roteiros expedidos pela própria Seplan;

III- Transcorrido o prazo de elaboração e envio do RAA, à Seplan comunicará eventual omissão de Unidade(s) à Administração Superior para providências necessária.

IV- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo somente serão deferidos se não houver prejuízo na consolidação das informações e aos marcos temporais definidos nas Decisões Normativas Anuais expedidas pelo TCU.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIFESSPA

Art. 13 São responsáveis pela Elaboração, Emissão de Parecer Técnico e aprovação do processo de contas anual da Unifesspa, respectivamente:

§1º Seplan – Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

§2º Audin – Auditoria Interna;

§3º Consad – Conselho Superior de Administração;

I – Caberá a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Seplan, a organização e consolidação das peças que comporão a prestação de contas anual da Unifesspa, que deverá ser feita com estrita obediência aos parâmetros de formatação contidos nos atos normativos aplicáveis a matéria;

II- Após a consolidação das informações, a Seplan enviará o processo a Unidades de auditoria interna - Audin para emissão de seu parecer sobre a prestação de contas do exercício;

III- Após a emissão do parecer pela Audin, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria e posteriormente será encaminhado à apreciação do Consad, em seção extraordinária;

a) A câmara de assuntos econômico e financeiros ou câmara equivalente no âmbito do Consad fica responsável pela análise e emissão do parecer acerca da prestação de contas da Unifesspa;

b) Tendo em vista que os prazos de elaboração e entrega das peças de prestação de contas são exíguos, a Seplan poderá encaminhar, de forma concomitante, cópias das peças de prestação de contas, ao Gabinete, que enviará ao Consad, e, à Audin, com objetivo do atendimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

REMESSA E ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 14 A remessa das peças que comporão a prestação de contas da Unifesspa ao TCU obedecerá aos prazos estabelecidos pelo referido tribunal, encaminhadas de forma eletrônica via sistema e-Contas ou por outros meios e formas, conforme normas e orientações vigentes.

Art. 15 Cabe ao dirigente máximo da Unifesspa designar servidor (s) para atuarem como apresentadores de contas junto ao TCU – Tribunal de Contas da União;

Art. 16 Na eventual necessidade de ajustes de inconsistências ou de desconformidades das informações pelo órgão de controle externo caberá ao agente(s) designado no artigo anterior viabilizar os ajustes e proceder com nova remessa da versão corrigida.

Parágrafo Único. As Unidades Acadêmicas e Administrativas poderão ser notificadas para fornecerem informações e justificativas no caso de eventuais ajustes solicitados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 17 A publicação do Relatório de Gestão nos sites institucionais desta Ifes ocorrerá, de forma provisória, após aprovação pelo Consad – Conselho Superior de Administração e, de forma definitiva, depois da divulgação do documento no portal institucional do Tribunal de Contas da União.

Art. 18 Juntado o protocolo da remessa eletrônica, aos autos do processo de contas, este deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional até o final do exercício financeiro, depois deverão ser arquivados pelo tempo que a legislação determinar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Compõem o processo de contas da Unifesspa: o Relatório de Gestão, Informações Suplementares, Parecer da Unidade de Auditoria Interna, Parecer da Câmara de Assuntos

Econômicos e Financeiros, Resolução do Consad, e, de forma subsidiária, o Relatório Anual de Atividades das Unidades Administrativas e Acadêmicas.

Parágrafo Único. Poderão compor a prestação de contas da Unifesspa outros documentos, conforme demanda de órgãos de controle interno e externo.

Art. 20 Prestação de Contas de Convênios, Parcerias, Termos de Cooperação, TED – Termo de Execução Descentralizada e instrumentos congêneres obedecerão a ritos específicos de acordo com a natureza e a previsão em cada um destes instrumentos.

Art. 21 Possíveis omissões neste Regulamento serão resolvidas em primeira instância pela Administração Superior da Unifesspa e, em segunda instância, pelo Conselho Superior de Administração – Consad;

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 17 de agosto de 2017

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO
Presidente do Conselho Superior Universitário